



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05236/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE –.

ACÓRDÃO AC2 TC 05243/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Derivaldo Romão dos Santos (Prefeito)

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 008/2013, Contrato nº 032/2014 e Termo Aditivo nº 01

OBJETO: Contratação de empresa sob forma de empreitada para construção de Parque Linear – 1º etapa na Av. Senador Humberto Lucena, zona urbana do Município de Pedras de Fogo - PB

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 11.445/2007 e edital

VALOR: R\$ 839.890,83 (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias .

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do processo licitatório, do contrato dele decorrente e do Termo Aditivo, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação , do contrato e do termo aditivo.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço 008/2013- Contrato nº 032/2014 e Termo Aditivo nº 01, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a contratação de empresa sob forma de empreitada para construção de Parque Linear – 1º etapa na Av. Senador Humberto Lucena, zona urbana do Município de Pedras de Fogo – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e o termo aditivo nº 1 e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB